



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 150/92**

Aprova "Normas para Seleção e Admissão do  
Pessoal Docente na UFOP".

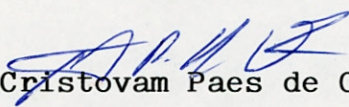
**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OU-  
RO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho de En-  
sino, Pesquisa e Extensão,

**R E S O L V E:**

Aprovar as "Normas para Seleção e Admissão de Pessoal Do-  
cente na UFOP", cujo documento fica fazendo parte integrante desta  
Resolução.

Ouro Preto, 15 de dezembro de 1992.

  
Prof. Cristovam Paes de Oliveira  
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL

DE

OURO PRETO



**NORMAS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO  
DO PESSOAL DOCENTE NA UFOP**

**CAPÍTULO I**

**DO CORPO DOCENTE**

**ART. 1º** - O Corpo Docente da Universidade Federal de Ouro Preto é formado por todos que nela exercem, em nível superior, atividades ligadas ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão e, para efeito destas normas, compreende as seguintes categorias:

- I - Professores Integrantes da Carreira do Magistério;
- II - Professores Substitutos;
- III - Professores Visitantes.

**ART. 2º** - Os professores Integrantes da Carreira do Magistério serão classificados nas seguintes classes funcionais, em ordem decrescente de hierarquia:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único - Cada Classe compreenderá quatro níveis ou subclasses, de 1 (um) a 4 (quatro), em ordem crescente de hierarquia, exceto a de Professor Titular.

**ART. 3º** - Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados dos órgãos competentes.

§ 1º - Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Os docentes não perderão essa condição quando designados para funções administrativas ou técnicas, continuando inclusive a se regerem por estas normas.



**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**ART. 4º** - Para admissão nas classes da Carreira do Magistério da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos legais, estatutários ou regimentais, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente do Departamento interessado.

**ART. 5º** - Serão ainda observadas as seguintes condições mínimas para provimento nas classes funcionais da Carreira do Magistério:

- I - Diploma de graduação em curso superior de longa duração, para a classe de Professor Auxiliar;
- II - Título de Mestre, para Professor Assistente;
- III - Título de Doutor ou de Livre Docente, para a classe de Professor Adjunto;
- IV - Título de Doutor ou de Livre Docente ou, ainda, Prova de Notório Saber, demonstrado através do valor científico de trabalhos publicados, para Professor Titular;

§ 1º - A Prova de Notório Saber é atribuída ao candidato, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Departamento interessado, através da Unidade a que pertencer, devidamente instruída com elementos de convicção necessários.

§ 2º - Para efeito deste artigo, só serão considerados os títulos obtidos em cursos credenciados pelo CFE ou revalidados na forma da lei.

§ 3º - Pode-se prescindir da observância dos pré-requisitos previstos nos incisos II e III do "caput" deste artigo, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - O CEPE estabelecerá, em resolução complementar, as normas gerais e os princípios que orientarão a concessão de prova de Notório Saber e o reconhecimento da excepcionalidade de áreas do conhecimento, previstos nos parágrafos anteriores.

**ART. 6º** - As categorias de Professores Substitutos e Professores Visitantes serão preenchidas por docentes em caráter temporário, para atender necessidades eventuais e peculiares da programação acadêmica, como previsto em lei nº 8.112 de 11.12.90.

Parágrafo único - Os Professores Substitutos e os Professores Visitantes serão contratados de acordo com a titulação apresentada, conforme o estabelecido no art. 5º destas Normas.



### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

**ART. 7º** - A abertura de concurso público de títulos e provas para admissão às classes da carreira do magistério superior será feita no limite das vagas existentes, por autorização do Reitor, mediante solicitação da Unidade interessada.

§ 1º - Os editais de concurso fixarão o número de vagas, o prazo e condições de inscrição, as provas e os respectivos programas, indicando as normas reguladoras do processo de sua realização.

§ 2º Os editais serão publicados no Órgão Oficial da União e seu resumo em, pelo menos, 2 (dois) jornais de grande circulação, um no Estado e outro no País.

§ 3º Os departamentos deverão indicar as áreas do conhecimento do seu campo de atividade, para os quais os concursos deverão ser realizados.

§ 4º O prazo de inscrição no concurso fixado no edital será de no mínimo 30 e no máximo de 120 dias para as classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto e de no mínimo 90 e no máximo 180 dias, no caso de Professor Titular.

**ART. 8º** - A organização e a divulgação dos editais ficarão a cargo da Diretoria de Administração.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

**ART. 9º** - A seleção dos candidatos será feita por Comissão Examinadora composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

- 1 - nos concursos para Professor Auxiliar, para compor a Comissão exigir-se-á dos membros o título de Mestre ou de doutor ou de Livre Docente;
- 2 - nos concursos para Professores Assistente, Adjunto e Titular, para compor a Comissão exigir-se-á, no mínimo, a titulação de Doutor ou de Livre Docente.



§ 1º - A Comissão Examinadora será designada pelo Conselho Departamental da Unidade, podendo ser integrada por até 2 professores da UFOP e os demais de outras três diferentes Instituições.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Examinadora a que se refere o "Caput" deste artigo deverão ser aprovados pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Departamental, em escrutínio secreto.

§ 3º - Havendo impossibilidade de atendimento do "caput" deste artigo, poderão ser indicados para compor a Comissão Examinadora profissionais de reconhecida competência técnico-científica ou artística de nível nacional e/ou internacional, a juízo do Conselho Departamental.

§ 4º - Constatada a impossibilidade de se compor a Comissão Examinadora de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo, ela deverá então ser formada por professores de outras Instituições, no número que se fizer necessário.

§ 5º - Para compor a Comissão Examinadora nos Concursos para a classe de Professor Titular, exigir-se-á que os membros sejam Professores Titulares.

§ 6º - Compete ao Diretor da Unidade a instalação da Comissão Examinadora.

§ 7º - Após o início das provas do concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do concurso, até a presença do seu suplente, imediatamente convocado pelo Diretor da Unidade.

§ 8º - Na impossibilidade de se completar a Comissão Examinadora, após a imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento dos títulos e das provas realizadas e, uma vez constituída nova Comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§ 9º - O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas para a lista de classificação final não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

**ART. 10** - Compete à Comissão Examinadora:

- I - estabelecer na sessão de instalação dia, hora e local para realização das etapas do concurso, observados os preceitos desta Resolução;
- II - escolher entre os seus membros um presidente que designará o secretário;



- III - suspender o procedimento do concurso, ocorrendo impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior e fixar a data de reinício do concurso dentro de 15 dias subseqüentes à sua suspensão;
- IV - julgar os itens do concurso previsto no Edital;
- V - aprovar e assinar as atas do concurso;
- VI - emitir parecer final conclusivo sobre o concurso, acompanhado dos quadros de nota de todos os candidatos com a classificação dos habilitados;
- VII - encaminhar todos os atos constitutivos do concurso e o parecer final, no prazo máximo de 24 horas, após à sessão final de julgamento, ao Diretor da Unidade.

§ 1º - São publicadas as sessões de instalação da Comissão Examinadora, de leitura da prova escrita, de realização da prova didática, da defesa da tese, da arguição do memorial, da apresentação do seminário e sessão final do concurso.

§ 2º - Dos motivos de suspender o procedimento do concurso, assim como data de seu reinício, será dada ciência aos candidatos, ficando a documentação sob custódia do Diretor da Unidade.

§ 3º - Na hipótese de suspender o concurso, consideram-se válidos os atos praticados até a ocorrência do evento e se os trabalhos não forem retomados, nos 15 dias subseqüentes, o Diretor da Unidade anulará todo o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO

**ART. 11** - Do Edital de inscrição deverão constar:

- I - a(s) disciplina(s) ou áreas de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;
- II - o número de vagas por classe da Carreira de Magistério;
- III - o local e prazos de inscrição;
- IV - a documentação exigida;



V - os programas específicos da matéria objeto do concurso, quando couber;

VI - os requisitos mínimos exigidos dos candidatos à classe em concurso.

§ 1º - Os programas serão elaborados por uma Comissão de especialistas indicados pela Assembléia Departamental.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato receberá as normas que regem a seleção e a íntegra do Edital.

**ART. 12** - Para efeito de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento às normas de seleção;

II - diploma de graduação, devidamente registrado no MEC, e histórico escolar correspondente que inclua disciplinas dos setores de conhecimentos referidos no Edital;

III - dez (10) exemplares da tese ou do memorial para inscrição no Concurso de Professor Titular;

IV - "Curriculum Vitae" em dez (10) vias, especificando:

a) trabalhos de pesquisa;

b) títulos da carreira universitária (diplomas de curso de graduação, mestrado, doutorado, livre-docência ou documento que comprove a sua existência);

c) atividades de criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros de ensino e pesquisa;

d) publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica;

e) atividades didáticas;

f) desempenho de atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais, relacionadas com a disciplina ou área(s) em concurso;

g) certificados, diplomas e outras dignidades universitárias;

V - declaração de atender os requisitos para investidura em cargo público nos termos da Legislação em vigor.



- VI - cópia de documento de Identidade Oficial;
- VII - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- VIII - documentação comprobatória dos títulos e 01 (um) exemplar de cada um dos trabalhos publicados.

§ 1º - O documento expedido por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 5º destas Normas, deverá ser apresentado no ato de inscrição.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição incompletos ou condicionados.

**ART. 13** - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria de cada Unidade, lavrando-se em livro próprio o respectivo termo que será assinado pelo candidato ou seu procurador.

§ 1º - Antes de protocolar os requerimentos de inscrição, a Secretaria deverá verificar se os candidatos apresentaram todos os documentos hábeis e indispensáveis.

§ 2º - Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado no mesmo livro o termo de encerramento das inscrições no qual constará a relação nominal dos candidatos e que será assinado pelo Diretor da Unidade.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

**ART. 14** - O julgamento do pedido de inscrição será feito pelo Diretor da Unidade em que se realiza a seleção, ouvido o Departamento interessado, cabendo, se for o caso, recurso ao Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento das inscrições, o Diretor da Unidade fará divulgar, através de Edital afixado no âmbito da Unidade, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

§ 2º - Os recursos deverão ser protocolados até 03 (três) dias úteis, após a divulgação dos candidatos, referida no parágrafo anterior, e o Conselho Departamental terá até 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre os mesmos.



**ART. 15** - Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos, ou não se realizando o concurso dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, serão reabertas as inscrições, podendo os candidatos já inscritos apresentar novos títulos e documentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROVAS E TÍTULOS**

**ART. 16** - O concurso, cujo início será fixado pelo Diretor da Unidade, constará de julgamento de títulos e provas.

Parágrafo único - O local, data e hora do início das provas serão divulgados, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, por Edital afixado no âmbito da Unidade respectiva.

**ART. 17** - Os concursos constarão de julgamento de títulos e da realização das seguintes provas

I - Dos Professores Auxiliares e Assistentes:

- a) prova escrita;
- b) prova prática, quando couber, a juízo da Assembléia do Departamento;
- c) prova de aptidão didática, com ou sem argüição a critério da Comissão Examinadora.

II - Dos Professores Adjuntos:

- d) prova de aptidão didática com ou sem argüição a critério da Comissão Examinadora;
- e) prova escrita ou prática, a juízo da Assembléia do Departamento.

III - Dos Professores Titulares:

- f) defesa de tese ou argüição de memorial;
- g) apresentação de um seminário.

§ 1º - Caberá ao Candidato a escolha entre as provas previstas no inciso III, item f.



§ 2º - A tese deverá ser trabalho inédito e original, importando em contribuição significativa para a área de conhecimento a que se refere.

§ 3º - O memorial consistirá de exposição escrita, analítica e crítica dos trabalhos de autoria do candidato, sobre o qual será ele arguido pela Comissão Examinadora.

§ 4º - O seminário constará de exposição oral e de debate com a Comissão Examinadora de tema de escolha do candidato, referente à área do conhecimento em concurso.

§ 5º - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos inscritos no concurso e constará de dissertação sobre ponto sorteado.

§ 6º - A prova prática poderá constar de resolução de problemas e exercícios, trabalhos de laboratório, trabalho de campo ou trabalho de oficina ou similares.

§ 7º - As provas serão realizadas na sequência descrita no "caput" do artigo.

## CAPÍTULO VII

### DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

**ART. 18** - O julgamento de títulos consistirá de apreciação pela Comissão Examinadora do "Curriculum Vitae" de cada candidato, mediante análise dos documentos comprobatórios.

§ 1º - Imediatamente após o julgamento das inscrições, a Unidade em causa distribuirá aos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora um exemplar do "Curriculum Vitae" de cada candidato, bem como a tese ou memorial.

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá realizar entrevistas com os candidatos, a fim de esclarecer questões pertinentes aos títulos e trabalhos apresentados.

**ART. 19** - No julgamento dos títulos, serão levados em consideração todos os itens mencionados no art.12, inciso IV, constantes do "Curriculum Vitae" requerido de cada candidato.

Parágrafo único - A avaliação de cada título, trabalho ou atividade ficará a critério da Comissão Examinadora, através de cada um dos examinadores, que deverá levar em conta seu valor, em função da relevância para a área de atividades pretendida.



**ART. 20** - No julgamento de títulos, a Comissão Examinadora definirá os critérios para avaliação e pontuação do candidato.

**ART. 21** - O Candidato a Professor Titular deverá demonstrar potencial para o exercício de liderança, fundada em competência na área do conhecimento do Departamento, expressa em programas de pós-graduação realizados, em relevante experiência de ensino, administração universitária, orientação de grupos de pesquisa e extensão, assim como acentuada produção acadêmica numerada em termos de efetivos resultados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PROVA ESCRITA**

**ART. 22** - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos e de acordo com as seguintes normas:

- 1 - sorteio, na hora do início da prova, pelo primeiro candidato inscrito, de um ponto de uma lista de 10(dez) a 20(vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, com base no programa constante do Edital;
- 2 - prazo improrrogável de 1(uma) hora, após o sorteio do ponto, para consulta;
- 3 - prazo de 4(quatro) horas para realização da prova.

§ 1º - É concedido ao candidato o direito de impugnar, por escrito, pontos da lista organizada pela Comissão Examinadora, imediatamente após tomar conhecimento deles, caso julgue não pertencerem ao programa do concurso.

§ 2º - A Comissão Examinadora decidirá sobre a procedência ou não da alegação do candidato.

**ART. 23** - A critério da Comissão Examinadora, durante a consulta, os candidatos poderão fazer anotações sumárias, com indicação da obra consultada e respectivo autor, em folha com o timbre da Universidade, rubricada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - As anotações feitas com observação do disposto no **caput** deste artigo, depois de examinadas pela Comissão Examinadora, poderão ser utilizadas pelos candidatos durante a realização da prova e serão obrigatoriamente anexadas a ela para efeito de documentação.



**ART. 24** - Finda a prova, o candidato encerrará o seu trabalho em sobrecarta fechada e rubricada por ele, que será guardada em invólucro lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora, que fixará dia e hora para a sua leitura.

§ 1º - O candidato fará a leitura de sua prova escrita em ato público fiscalizado pelo candidato imediato na ordem de inscrição, cabendo ao primeiro fiscalizar o último.

§ 2º - Na hipótese da existência de um só candidato, a fiscalização será feita por um dos examinadores designados pelo Presidente da Comissão Examinadora.

**ART. 25** - Realizada a prova escrita, caso o concurso não comporte prova prática, a Comissão Examinadora marcará data e hora para a realização da prova de aptidão didática.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROVA PRÁTICA**

**ART. 26** - Caso o Concurso tenha prova prática, a Comissão Examinadora marcará data e hora de sua realização.

**ART. 27** - A Comissão Examinadora organizará, para a prova prática, uma lista de pontos em número que julgar necessário, com base no programa constante do Edital.

**ART. 28** - No início da prova, o primeiro candidato inscrito sorteará, perante a Comissão Examinadora, um ponto da lista, o qual será, sempre que possível, o mesmo para todos os candidatos da área, dando-se conhecimento deste aos candidatos, somente no momento da prova respectiva.

§ 1º - O prazo para a realização da prova prática, cujos limites a Comissão Examinadora fixará, só começará a ser contado depois de fornecido o material necessário ao candidato, que poderá fazer novas aquisições durante o seu decurso.

§ 2º - O candidato apresentará relatório por escrito sobre o que realizou na prova, cujo texto será entregue à Comissão Examinadora, passando a constituir peça integrante do processo.



**ART. 29** - Terminada a prova prática, a Comissão Examinadora marcará dia e hora para a realização da prova de aptidão didática.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA**

**ART. 30** - A prova de aptidão didática constará de uma aula sobre um dos pontos da lista, elaborada pela Comissão Examinadora, aplicando-se a ela as seguintes normas:

- I - o assunto da aula de que trata este artigo será sorteado da lista de pontos pelo primeiro candidato inscrito, perante a Comissão Examinadora, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da hora e data fixadas para início da prova, excluído o ponto utilizado para a prova escrita;
- II - a aula de que trata o inciso I deste artigo terá duração de cinquenta minutos (50), com tolerância de cinco (5) minutos para mais ou para menos, sendo vedada a presença dos candidatos que ainda não foram examinados;
- III - a ordem de realização da aula pelos candidatos será definida por sorteio, no horário marcado para o início da prova;
- IV - o candidato poderá utilizar-se do material didático disponível que julgar necessário.

**ART. 31** - Constituirão elementos para avaliação da prova de aptidão didática:

- I - conhecimento do assunto;
- II - capacidade de síntese;
- III - clareza de exposição;
- IV - adequação de linguagem empregada;
- V - habilidade de comunicação.



## CAPÍTULO XI

### DA DEFESA DE TESE

**ART. 32** - O candidato terá até 50 minutos para apresentação da tese.

Parágrafo único - Cada examinador poderá argüir o candidato por até 30 minutos.

### DA ARGÜIÇÃO DO MEMORIAL

**ART. 33** - O candidato terá até 50 minutos para apresentação do memorial.

§ 1º - Cada examinador poderá argüir o candidato por até 30 minutos.

§ 2º - No exame do memorial, a Comissão Examinadora deverá avaliar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - a originalidade dos trabalhos e sua contribuição científica, técnica ou artística;
- II - domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação aos trabalhos e sua pertinência na área do conhecimento em concurso;
- III - a metodologia utilizada;
- IV - a profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área objeto do concurso;
- V - atividades do candidato que efetivamente revelem importante liderança institucional;
- VI - a qualidade da produção científica, técnica ou artística do candidato na área objeto do concurso.

### DO SEMINÁRIO

**ART. 34** - Cada candidato terá até 50 minutos para apresentação oral do tema escolhido para o seminário.

§ 1º - Após a exposição, cada examinador poderá argüir o candidato, por até 30 minutos, sobre o tema do seminário e os aspectos relevantes de sua exposição.



§ 2º - No seminário, a Comissão Examinadora deverá avaliar, entre outros, os seguintes elementos:

- I - domínio, atualidade do tema, relevância da contribuição pessoal do candidato para o assunto;
- II - capacidade de organizar as idéias e expô-las com objetividade, clareza, segurança e espírito crítico;
- III - pertinência do tema à área do conhecimento objeto do concurso.

## CAPÍTULO XII

### DO JULGAMENTO DAS PROVAS

**ART. 35** - No final da sessão de julgamento de títulos ou de provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota na escala de 0(zero) a 10(dez), lançada em impresso próprio, encerrado em envelope lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora.

**ART. 36** - Encerrado o julgamento de títulos e provas, a Comissão Examinadora realizará a sessão pública final do concurso.

§ 1º - Depois de verificada a sua inviolabilidade, os invólucros a que se refere o art. 35 serão abertos e lidos pelo Presidente, ao mesmo tempo em que serão lançadas, em quadro exposto ao público, as notas dos examinadores, atribuídas a cada uma das provas e aos títulos.

§ 2º - A apuração, feita logo após, indicará a média final de cada prova, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, por prova.

§ 3º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se os demais algarismos.

**ART. 37** - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiveram média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das provas escrita, prática, aptidão didática, defesa de tese ou memorial e seminário, sendo a nota atribuída ao julgamento de títulos usada posteriormente para efeito de classificação dos candidatos.



## CAPÍTULO XIII

### DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

**ART. 38** - Os candidatos habilitados terão, para efeito de classificação, um somatório das seguintes parcelas:

- I - nota do julgamento de títulos que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores;
- II - médias finais de cada prova, apurada segundo o § 2º do art. 36.

**ART. 39** - A Comissão Examinadora emitirá Parecer Final, classificando os candidatos habilitados segundo a ordem decrescente dos resultados por eles obtidos.

§ 1º - Em caso de empate na classificação final dos candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - para as classes de Professores Auxiliar, Assistente e Adjunto, decidir-se-á a favor do candidato que tiver obtido maior média final na prova de aptidão didática, persistindo o empate, terá preferência o candidato que obteve maior média final nas provas escrita e de títulos, respectivamente;
- II - para a classe de Professor Titular decidir-se-á a favor do candidato que tiver obtido maior média final na Defesa da Tese ou do Memorial, persistindo o empate terá preferência o candidato que obteve maior média final na prova de títulos e no seminário, respectivamente.

§ 2º - Na persistência do empate, a Comissão Examinadora decidirá por critérios por ela estabelecidos.

## CAPÍTULO XIV

### DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO

**ART. 40** - O parecer da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação por escrutínio secreto.



Parágrafo único - Em caso de recusa do Parecer, será anulado todo o processo e, no prazo de 30 (trinta) dias, abertas novas inscrições.

**ART. 41** - Uma vez aprovado, o concurso terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua homologação pelo CEPE.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO RECURSO E SEU JULGAMENTO**

**ART. 42** - Do resultado do Concurso, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado, em regime de urgência, para julgamento do recurso.

§ 2º - No caso de ocorrer anulação do Concurso, no prazo de 30 (trinta) dias serão abertas novas inscrições.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 43** - De todos os atos e reuniões do concurso, serão lavradas atas por um dos membros da Comissão Examinadora, as quais serão por todos eles assinadas.

**ART. 44** - Todo o expediente do concurso será guardado, durante a sua realização, na Secretaria da Unidade e, após sua conclusão, arquivado, devolvendo-se aos candidatos os exemplares dos trabalhos apresentados no ato de inscrição.

**ART. 45** - A Secretaria da Unidade será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência à Comissão Examinadora.

**ART. 46** - Esgotado o prazo a que se referese o art. 41, sem que haja sido interposto recurso, o Diretor da Unidade fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do concurso e



encaminha-lo-á à Reitoria, com indicação do candidato ou candidatos classificados para provimento da vaga(s) da Carreira do Magistério em concurso.

Parágrafo único - Serão peças essenciais do processo a ata da sessão final do julgamento, o Parecer da Comissão Examinadora e a Ata da reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o aludido Parecer.

**ART. 47** - A nomeação dos candidatos será feita para o nível inicial da classe da Carreira do Magistério para a qual se realizou o concurso, na sequência estrita da ordem de classificação, efetuada de acordo com o disposto no art. 36 e 37 destas normas, atendida a legislação vigente.

**ART. 48** - O candidato habilitado na forma destas normas será convocado pela Instituição, de acordo com a legislação vigente, para assumir o cargo.

**ART. 49** - Instalada a Comissão Examinadora, esta decidirá sobre as situações omissas neste Regimento.

**ART. 50** - No caso do IAC e do Departamento de Educação Física, que não possuem Conselho Departamental e ou Assembléia Departamental, as funções dos mesmos serão exercidas pelo CEPE.

**ART. 51** - Revogadas as disposições em contrário, estas Normas entram em vigor após sua respectiva publicação.